PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso IX, Artigo 6° da Lei n° 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **Prestação De Serviço Técnico De Assessoria Administrativa Da SEMSA**, considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e Planilha Orçamentária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Fazem-se necessária à abertura de processo licitatório visando à Prestação De Serviço Técnico De Assessoria Administrativa Da SEMSA, Para Atender A Secretaria De Saúde Da Prefeitura Municipal De Caroebe-RR, onde tal solicitação se faz necessária, Tendo em vista a necessidade de manter a alimentação e acompanhamento dos sistemas administrativos da SEMSA; acompanhamento das demandas online; demandas de documentos e processos administrativos; e demandas para abertura e acompanhamento dos processos licitatórios da SEMSA. Desta forma, a Contratação dos referidos serviços serão de suma importância, pois os mesmos são indispensável para o bom funcionamento da Rede Pública de Administração Municipal.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, considerando o menor valor estimado, conforme previsto na lei 8.666/93.

8.2 O valor total estimado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução do objeto é **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, conforme planilha estimativa de custos especificada no anexo I deste Termo de Referência;

8.3 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

5.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: FUS (Recurso Próprio);

Programa de Trabalho: 10.122.8000.2013.0000 - Gestão das Atividades da Rede e da Sec. Municipal de Saúde;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

Elemento de despesa 3.3.90.36.00;

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo da execução dos serviços será com início imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito ao final deste período, independente de notificação ou aviso.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura.

6.3 O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade Fiscal;
c) Qualificação econômico-financeira;

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto deste Termo de Referencia, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referencia, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;

d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;

e) Fiscalizar a execução do Contrato;

8.2 DA CONTRATADA:

a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo;

b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento de material e a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;

c) A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referencia;

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de material e a execução destes serviços;
f) Prestar o serviço e fornecer os materiais, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até o trigésimo dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;
11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DA RECISÃO E PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93;
12.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
12.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:_____

13.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;
13.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;
13.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
13.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
13.5 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.
13.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da realização dos serviços constantes do termo de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe - RR, em 24 de Outubro de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2022

DE ACORDO:

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito De Caroebe

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Prestação De Serviço Técnico De Assessoria Administrativa Da SEMSA.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1.	➢ ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS: *SGP E E-GESTOR MAIS MÉDICOS; ADAPS MÉDICOS PELO BRASIL*; *SEI ASSINATURA ELETRÔNICA* E DEMAIS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS QUE VIEREM A SER INCLUSOS POR NECESSIDADE DA SEMSA; ➢ RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA DE E-MAILS, FORMULÁRIOS, QUESTIONÁRIOS E DEMAIS LINKS DA SEMSA; ➢ ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS DA SEMSA; E ➢ LEVANTAMENTO DE DEMANDAS PARA ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA SEMSA.	Mês	12	2.500,00	R$ 30.000,00
MENOR VALOR TOTAL GERAL (Trinta Mil Reais)					**R$ 30.000,00**

Caroebe - RR, em 24 de Outubro de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2022